



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO PARA A POSSÍVEL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo e,

Considerando a necessidade de se estabelecer orientações às instituições de ensino sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e controle da disseminação da COVID-19, no âmbito do município de São Gotardo, voltadas à retomada das atividades presenciais;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, e o Parecer nº 11, parcialmente homologado em 3 de agosto de 2020, que ofertam diretrizes para o planejamento dos novos calendários escolares e dos protocolos específicos das instituições de ensino para a retomada de atividades presenciais;

Considerando os Decretos Estaduais nº. 47.886, de 15 de março de 2020, e nº.47.891, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 67, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), apresentada em junho de 2020, com Subsídios para a Elaboração de protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais no município de São Gotardo, presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, assim sendo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Christiene Alves da Conceição Carvalho (Presidente)

II – Representante de Profissionais e trabalhadores da educação municipal:

Flávia Luiza Pereira Moura

III – Representante de Profissionais da Educação Infantil:

Carmem Lúcia de Sousa Marques

IV – Representante da Secretaria de Saúde:

Maycon Igor dos Santos Inácio

V – Representante da Secretaria de Assistência Social;

Astrogildo de Castro Pinheiro

VI - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Sirley Maria de Souza

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

Diego Junior Lopes Cassimiro

VIII – Representante das escolas da rede estadual;

Ricardo Ribeiro Resende

IX – Representante da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas;

Renilda Silva Rodrigues Vida

X – Representante das escolas da rede privada;

Pablo Ricardo de Oliveira Novaes

XI – Representante dos motoristas do transporte escolar;

Maria José Caetano Coelho

Art.2º. São atribuições da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

I - definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

a) garantia do direito à vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- b) garantia do direito à educação;
- c) importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- d) preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

II - planejar ações e estratégias a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III - articular, com municípios vizinhos, a construção de um planejamento conjunto a partir do contexto microrregional, tendo em vista aspectos como:

- a) mesma data de retorno das aulas presenciais;
- b) atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;
- c) reorganização do calendário escolar;
- d) oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todos os estudantes contemplados.

IV - elaborar e aprovar novos protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para espaços escolares existentes no município, não contemplados neste Decreto;

V - elaborar cronograma e plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

- a) os marcos legais, normatizações e diretrizes pertinentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais, resoluções e pareceres dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, dentre outros);
- b) o acesso e a permanência na escola, com a garantia da aprendizagem;
- c) a reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula e escalas para aulas presenciais e atividades não presenciais (complementares);
- d) a possibilidade de algumas escolas ofertarem aulas presenciais para todos os estudantes ao mesmo tempo;
- e) a oferta de vagas para alunos oriundos da rede privada;
- f) a definição da ordem de retorno das diferentes etapas e modalidades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

g) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

VI - identificar acometidos pela COVID-19 e monitorar a evolução dos casos entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias;

VII - identificar, entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias, pessoas de grupos de risco, indicando:

- a) como será feita a oferta de ensino para esses alunos;
- b) como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
- c) a necessidade de contratação temporária para a substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, definindo:

- a) protocolos de identificação e monitoramento de casos suspeitos e sintomáticos;
- b) protocolos de atendimento para aqueles que se sentirem mal na instituição de ensino.

IX - articular com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação a alunos, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

X - estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI - definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas instituições de ensino;

XII - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) medidas de prevenção e cuidados no ambiente escolar;
- b) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- c) importância da retomada das atividades escolares presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) planejamento das ações de maneira articulada;
- b) fortalecimento da relação família-escola;
- c) definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XIV - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) cancelamento de eventos escolares presenciais como jogos, competições, festas, exposições e feiras;
- c) resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV - acompanhar e contribuir no processo de reorganização do currículo, dos projetos político-pedagógicos e regimentos internos;

XVI - verificar as condições de acesso à internet no município;

XVII - verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a estudantes e profissionais da educação;

XVIII - estabelecer programas de formação para gestores, profissionais e trabalhadores da educação em temas diversos;

XIX - acompanhar o processo de organização de processos licitatórios para:

- a) aquisição de produtos de higiene, limpeza e medidores de temperatura (termômetro infravermelho);
- b) adequação dos espaços escolares;
- c) aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

d) aquisição de uniformes e outros equipamentos de proteção individual para os profissionais e trabalhadores da educação (máscaras, luvas e avental/jaleco);

e) definição de protocolos de segurança para uso do transporte escolar, inclusive reorganização de rotas;

XX - orientar as instituições públicas de ensino sobre a aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXI - elaborar planejamento para a possibilidade de as aulas presenciais serem novamente suspensas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de setembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal